

ANEXO 1: à POLÍTICA DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES DO GRUPO

LISTA DE DESVIOS POR PAÍS – REQUISITOS ESPECÍFICOS

ÍNDICE:

República Checa	2
França	3
Alemanha	4
Itália	5
México	5
Polónia	5
Portugal	9
Roménia	10
África do Sul	10
Espanha	10
Taiwan	11
Reino Unido	11
EUA	12

República Checa

República Checa – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. **Secção 6. PRINCÍPIOS PROCEDIMENTAIS, 6.6 Tratamento de uma Investigação e Passos Procedimentais Importantes, alínea 6.6.5. A Obrigação de Informação** é alterada com a adição da seguinte disposição:

*‘A pedido do/da denunciante, o oficial deverá receber a denúncia pessoalmente, **o mais tardar 14 dias** após a data do pedido.’*

2. **Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, ‘Divulgação Verbal’**, é alterada com a adição da seguinte disposição:

‘Uma denúncia oral deverá ser gravada em áudio ou registada de uma forma que capte fielmente a essência da denúncia oral. Uma gravação áudio de comunicação oral só pode ser feita com o consentimento do/da denunciante. O/A denunciante deve ter a oportunidade de comentar a gravação ou a transcrição da gravação áudio; os comentários do/da denunciante serão anexados à gravação ou à transcrição.’

3. **Secção 6. PRINCÍPIOS PROCEDIMENTAIS, 6.6 Tratamento de uma Investigação e Passos Procedimentais Importantes, alínea 6.6.5 Obrigação de Informação** é alterada para o seguinte:

A disposição

«Dentro de 3 meses a partir da data da entrega da confirmação de recebimento ao/à Denunciante, ou, no máximo, dentro de três meses após o término do período de 7 dias após a apresentação da denúncia, o investigador principal deverá fornecer feedback ao/à Denunciante e comunicar»

é alterada para a seguinte disposição:

*«Dentro de 30 dias a partir da data da entrega, o investigador principal deverá fornecer feedback ao/à Denunciante e comunicar o seguinte. O prazo **poderá ser prorrogado duas vezes por 30 dias** em casos complexos.»*

4. **Secção 6. PRINCÍPIOS PROCEDIMENTAIS, 6.6 Tratamento de uma Investigação e Passos Procedimentais Importantes, alínea 6.6.1 Confirmação de recebimento e o tratamento geral dos relatórios de denúncias** é alterada para o seguinte:

A disposição

«Independentemente do canal utilizado, a confirmação de recebimento será enviada ao/à Denunciante dentro de 7 dias úteis, juntamente com informações adicionais conforme possível (desde que um contacto, ou respetivo canal de contacto, esteja disponível.»

é alterada para a seguinte disposição:

«O Responsável pelas Denúncias deverá notificar o/a denunciante por escrito sobre o recebimento da denúncia no prazo de 7 dias a partir da data de recebimento, a menos que

*(a) o/a denunciante solicitou expressamente para não ser notificado/a da receção da denúncia;
ou*

Anexo 1 à Política de Denúncia de Irregularidades do Grupo

(b) é evidente que a notificação do recebimento da denúncia revelaria a identidade do/da denunciante a outra pessoa.»

5. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, ‘Divulgação Externa’, é alterada com a adição da seguinte disposição:

«A denúncia também pode ser submetida através do canal de denúncias externo do Ministério da Justiça da República Checa. Neste caso, a denúncia é recebida e avaliada pelo Ministério da Justiça.

Canal externo de denúncias:

Ministério da Justiça da República Checa, Vyšehradská 424/16, 128 10 Nové Město, Praga.

E-Mail: oznamovatel@msp.justice.cz

Tel.: +420 221 997 840

Aplicação: <https://oznamovatel.justice.cz/chci-podat-oznameni/>.»

6. Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO, Definição, “Denunciante” é alterada com a adição da seguinte disposição:

«A Política aplica-se também a:

funcionários freelancers, contratados ou qualquer outra pessoa que, mesmo indiretamente, tenha realizado ou esteja a realizar trabalhos ou outras atividades similares, ou uma pessoa com quem o/a Denunciante tenha estado ou esteja em contacto no âmbito da realização de trabalhos ou outras atividades similares.»

França

França – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO, Definição, “Denunciante” é alterada com a adição da seguinte disposição:

A Política aplica-se também a:

- Ex-colaboradores (caso a informação na denúncia tenha sido obtida durante a relação de emprego anterior);*
- Membros do pessoal e do órgão de gestão administrativa ou de supervisão de empreiteiros, subempreiteiros e fornecedores;*
- Facilitadores (indivíduos e entidades sem fins lucrativos, como sindicatos e associações, que estão em contacto com o/a denunciante).*

2. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, ‘Divulgação Externa’, é alterada para a seguinte disposição:

«A denúncia externa pode ser realizada diretamente ou após uma denúncia interna.

Esta pode ser apresentada a:

Anexo 1 à Política de Denúncia de Irregularidades do Grupo

- *Défenseur des droits (defensor dos direitos);*
- *À autoridade judicial;*
- *À instituição, órgão, escritório ou agência competente da União Europeia (UE), em caso de violação do direito da UE;*

À autoridade competente, em particular

- *DGCCRF: Direction générale de la concurrence, de la consommation et de la répression des fraudes (Direção-Geral da concorrência, do consumo e da repressão de fraudes);*
- *HAS: Haute autorité de santé (Autoridade de saúde francesa);*
- *CNIL: Commission nationale de l'informatique et des libertés (Autoridade francesa de proteção de dados);*
- *DGT: Direction générale du travail (Direção-Geral do trabalho);*
- *DGEFP : Direction générale à l'emploi et à la formation professionnelle (Direção-Geral do emprego e da formação profissional).»*

3. Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO, “O que é uma Denúncia Qualificada e o que deve ser reportado?” foi alterada e passa também a incluir:

- *crimes ou ofensas;*
- *violações ou uma tentativa de ocultar uma violação de:*
 1. *um compromisso internacional devidamente ratificado ou aprovado pela França;*
 2. *um ato unilateral de uma organização internacional realizado com base num tal compromisso;*
 3. *a lei ou regulamentos;*
 4. *uma séria ameaça ou prejuízo ao interesse público; e*
 5. *violações do direito europeu.*

Os factos relatados podem referir-se a “informações” sobre um crime, delito ou violações da lei, mas também a “tentativas de ocultar” essas violações.

A violação da regra já não terá de ser “grave e manifesta”.

Alemanha

Alemanha – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, Divulgação Verbal, alínea 3 em pessoa é alterada com a adição:

«A reunião física também pode ocorrer através de transmissão de vídeo e áudio.»

2. Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO – “O que é uma Denúncia Qualificada e o que deve ser reportado?” foi alterada e passa também a incluir:

«violações, que são puníveis em geral, violações, que são objeto de multa. A regulamentação protege a integridade da vida, do corpo e da saúde e salvaguarda os direitos dos empregados ou órgão executivo, bem como combate as violações contra a lealdade à constituição através de declarações dos funcionários.»

Itália

Itália – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. **Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, ‘Divulgação Externa’**, é alterada pela seguinte disposição:

«A denúncia externa pode ser utilizada se:

- não está disponível um canal de denúncia interna;
- já foi feita uma denúncia interna sem sucesso;
- existe uma razão bem fundamentada para um perigo iminente ao interesse público. A autoridade competente para a denúncia externa é a ANAC (Autoridade Anticorrupção) (artigo 6 D.lgs. 24/2023).

As denúncias externas são submetidas à ANAC através da seguinte plataforma:

<https://whistleblowing.anticorruzione.it/#/> Se a denúncia for submetida a outras autoridades, deve ser encaminhada à ANAC dentro de sete dias após o recebimento (artigo 7 D.lgs. 24/2023).

Como princípio, é fortemente recomendado e todos os Denunciantes são encorajados a reportar as irregularidades através dos canais internos primeiro.

Salvo se a divulgação pública for feita ao abrigo das disposições da Diretiva e da legislação local, falar com a comunicação social ou um membro da autoridade sobre informações confidenciais relacionadas com o GRUPO RONAL ou uma Entidade do GRUPO RONAL sem autorização interna não é permitido e pode estar sujeito a medidas disciplinares.»

2. **Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO, Definição, “Denunciante”** é alterada com a adição de:

«A Política aplica-se também a voluntários e estagiários, incluindo os não remunerados, bem como a trabalhadores em período de experiência, freelancers, contratados e formadores.»

3. **Secção 8. INTERPRETAÇÃO, CONTROLO DE VERSÕES E REVISÃO** é alterada com a adição de:

«A entidade local disponibilizará a Política a todas as pessoas que possam ser sujeitos protegidos.»

México

Sem considerações particulares.

Polónia

Polónia – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO, Aplicabilidade é alterada para a seguinte disposição:

«A Política de Denúncia de Irregularidades do Grupo aplica-se a:

- todos os empregados;
- empregados temporários;
- pessoas que prestam trabalho numa base que não a de emprego, incluindo ao abrigo de um contrato de direito civil;
- empresários;
- representantes;
- acionistas ou sócios;
- membros de um órgão de uma entidade jurídica ou de uma unidade organizacional sem personalidade jurídica;
- pessoas que realizam trabalho sob a supervisão e direção de um empreiteiro, subempreiteiro ou fornecedor;
- estagiários;
- voluntários;
- aprendizes, doravante designados coletivamente por “**Denunciante**” ou “**Whistleblower**”;

A proteção também se estende à pessoa singular mencionada nos alíneas acima, no caso de divulgação interna ou divulgação pública de informações sobre uma violação da lei obtida num contexto relacionado com o trabalho antes da celebração de um contrato de trabalho ou outra relação jurídica que constitua a base para a prestação de trabalho, serviços ou funções na ou para o GRUPO RONAL.

A proteção aplica-se também à pessoa associada ao/à Denunciante e à pessoa que ajudou a fazer a denúncia (Denúncia Qualificada).

Esta Política pretende facilitar e incentivar a comunicação de informações que sejam ou se acredite serem um assunto relevante a ser divulgado, como violações potenciais ou ocorridas de regulamentos internos ou leis aplicáveis, que se qualificam como “assuntos relevantes divulgáveis” e que devem ser reportados.»

2. Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO, O que é uma “denúncia qualificada” e o que deve ser reportado? é alterada para as disposições seguintes:

Denúncias qualificadas são informações que podem, devem ou já foram relatadas e dizem respeito a assuntos suficiente ou altamente relevantes à luz e no sentido da Diretiva da UE sobre Denúncias de Irregularidades, no que se refere a infrações ou possíveis infrações de leis locais ou da UE ou regulamentos internos da empresa, independentemente do seu estado atual (seja ocorrido, em curso ou planeado). Informação sobre infrações à lei refere-se a informações, incluindo suspeitas razoáveis, acerca de uma violação real ou potencial da lei que tenha ocorrido ou que possa vir a ocorrer no âmbito de uma entidade legal, ou informações sobre uma tentativa de ocultar tal violação da lei. Neste texto, as seguintes informações e assuntos são coletivamente referidos como: “**Denúncia(s) Qualificada(s)**”

A Política cobre violações relacionadas com:

- 1) corrupção;
- 2) contratação pública;
- 3) serviços financeiros, produtos e mercados;
- 4) combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- 5) segurança e conformidade do produto;
- 6) segurança nos transportes;

Anexo 1 à Política de Denúncia de Irregularidades do Grupo

- 7) *proteção ambiental;*
- 8) *proteção radiológica e segurança nuclear;*
- 9) *segurança alimentar e dos alimentos para animais;*
- 10) *saúde e bem-estar dos animais;*
- 11) *saúde pública;*
- 12) *proteção do consumidor;*
- 13) *proteção da privacidade e dos dados pessoais;*
- 14) *segurança das redes e dos sistemas de informação e comunicação;*
- 15) *interesses financeiros do Tesouro do Estado da República da Polónia, da unidade de governo local e da União Europeia;*
- 16) *o mercado interno da União Europeia, incluindo os princípios de direito público relativos à concorrência e auxílios estatais e a tributação de sociedades;*
- 17) *liberdades constitucionais e direitos do homem e do cidadão – verificados nas relações do indivíduo com as autoridades públicas e não relacionados com as áreas indicadas nos itens 1 a 16;*
- 18) *além disso, existe a possibilidade de denunciar violações dos regulamentos internos ou normas éticas em vigor na entidade local do GRUPO RONAL, em conformidade com a lei polaca. Nesse caso, as disposições relativas à comunicação externa ao Provedor de Justiça (Rzecznik Praw Obywatelskich) ou entidade pública e relativas à divulgação pública não se aplicam.*

3. Secção 3. CANAL DE DENÚNCIAS DE WHISTLEBLOWING, Exceções: Divulgações Externas é alterada através da adição de:

O GRUPO RONAL incentiva o uso de canais internos de divulgação onde a violação possa ser eficazmente remediada dentro da organização do GRUPO RONAL. O GRUPO RONAL fará tudo o que for necessário, com a devida diligência, para tomar as medidas apropriadas e garantir que o/a Denunciante seja devidamente protegido/a.

A divulgação externa pode ser feita ao Provedor de Justiça (Rzecznik Praw Obywatelskich) ou a organismos públicos e, quando apropriado, a instituições, órgãos ou unidades organizacionais da União Europeia.

A apresentação de uma Divulgação ou a divulgação pública não podem constituir motivo para responsabilização, incluindo responsabilidade disciplinar ou por danos por violação dos direitos de terceiros ou de obrigações estabelecidas na lei, especialmente sobre difamação, violação dos direitos pessoais, direitos de autor, proteção de dados pessoais e a obrigação de manter o sigilo, incluindo segredos comerciais, desde que o/a Denunciante tenha motivos razoáveis para acreditar que a Divulgação ou a divulgação pública eram necessários para expor a violação da lei conforme estipulado pela mesma.

4. Secção 4. CONTEÚDO DE DENÚNCIA é alterada com a adição de:

«- A divulgação anónima é permitida e processada como uma divulgação não-anónima, com as seguintes diferenças.

- No caso de o/a Denunciante não fornecer um endereço de contacto (correspondência ou e-mail), não será fornecida a confirmação de aceitação da denúncia nem feedback;

- Relativamente ao conteúdo de uma denúncia: é obrigatória uma descrição detalhada dos factos do incidente ou má conduta alegados, outras informações são opcionais e devem ser incluídas se disponíveis, no entanto, recomenda-se que se inclua o máximo de informações e documentos relevantes e de suporte possível, dado que isso pode facilitar consideravelmente os procedimentos.»

5. Secção 6. PRINCÍPIOS PROCEDIMENTAIS, 6.1. Princípios Orientadores da Investigação é alterada com a adição de:

«A pessoa designada ou a unidade organizacional mencionada na Política desempenhará a tarefa de acompanhamento com a devida diligência.»

6. Secção 7. PROTEÇÃO E APOIO AO DENUNCIANTE, 7.2. Proibição de Retaliação é alterada com a adição de:

«A retaliação inclui também:

- *não celebrar um contrato de trabalho a termo certo ou um contrato de trabalho sem termo após a cessação de um contrato de trabalho a termo experimental, não celebrar outro contrato de trabalho a termo certo ou não celebrar um contrato de trabalho sem termo após a cessação de um contrato de trabalho a termo certo – se o/a denunciante tinha uma expectativa legítima de que tal contrato seria celebrado com ele/ela;*
- *a transferência das funções existentes do/da Denunciante para outro funcionário;*
- *uma alteração desfavorável no local de trabalho ou no horário de trabalho;*
- *uma avaliação negativa do desempenho profissional ou uma opinião desfavorável sobre o trabalho;*
- *a imposição ou aplicação de uma medida disciplinar, incluindo uma penalidade financeira, ou uma medida de natureza similar;*
- *coerção, intimidação ou exclusão;*
- *assédio moral;*
- *discriminação;*
- *tratamento desfavorável ou injusto;*
- *retenção de participação ou omissão na seleção para participação em cursos de formação para aperfeiçoamento de qualificações profissionais;*
- *encaminhamento injustificado para exame médico, incluindo exame psiquiátrico, a menos que disposições separadas prevejam a possibilidade de encaminhar um funcionário para tal exame;*
- *ação destinada a tornar mais difícil encontrar um futuro emprego num determinado sector ou indústria, com base num acordo sectorial ou industrial, informal ou formal.*
- *causar perdas financeiras, incluindo perda económica ou perda de rendimento;*
- *causar outros danos não materiais, incluindo danos aos direitos pessoais, em particular à reputação do/da Denunciante;*
- *a retaliação por fazer uma denúncia ou divulgação pública também será considerada uma tentativa ou ameaça de uma medida das referidas acima;*

Quando trabalhos ou serviços tenham sido, estejam a ser ou se pretenda que sejam prestados com base numa relação jurídica diferente de uma relação de emprego que constitua a base da prestação de trabalhos ou serviços ou da execução de uma função, a proibição de medidas de retaliação, nos termos desta cláusula, será aplicada de forma correspondente, desde que a natureza dos trabalhos ou serviços prestados ou da execução da função não impeça o/a Denunciante de estar sujeito/a a tal ação.

Se o trabalho ou serviços foram, são ou serão prestados com base numa relação jurídica diferente de uma relação de emprego que constitua a base para a prestação de trabalho ou serviços ou a execução de funções, a realização de uma divulgação ou divulgação pública não constituirá motivo para retaliação ou uma tentativa ou ameaça de retaliação, incluindo, em particular:

Anexo 1 à Política de Denúncia de Irregularidades do Grupo

1) a rescisão de um contrato do qual o/a Denunciante é parte, em particular relacionada com a venda ou fornecimento de bens ou a prestação de serviços, a desistência de tal contrato ou a terminação deste contrato sem aviso prévio;

2) a imposição de uma obrigação ou a recusa em conceder, limitar ou retirar uma prerrogativa, em particular uma concessão, permissão ou autorização.

7. Secção 8. INTERPRETAÇÃO, CONTROLO DE VERSÕES E REVISÃO é alterada com a adição de:

«Em caso de discrepância entre as disposições da Política e a Lei de Proteção aos Denunciantes, prevalecerão as disposições da Lei de Proteção aos Denunciantes (Ustawa z dnia 14 czerwca 2024 r. o ochronie sygnalistów (Dz. U. poz. 928)).»

A Política foi consultada com representantes dos empregados/sindicatos em conformidade com o Artigo 24(3) da Ustawa z dnia 14 czerwca 2024 r. o ochronie sygnalistów (Dz. U. poz. 928).»

Portugal

Portugal – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. Secção 3. CANAL DE DENÚNCIAS DE WHISTLEBLOWING, Divulgações Verbais, alínea 2 Chamada telefónica é alterada com a adição de:

«Um/Uma denunciante pode, alternativamente, fazer uma denúncia anexando um ficheiro de áudio por e-mail ou através da linha direta de conformidade para denúncias do GRUPO RONAL.»

2. Secção 6. PRINCÍPIOS PROCEDIMENTAIS, 6.6 Tratamento de uma Investigação e Passos Procedimentais Importantes, alínea 6.6.5 Obrigação de Informação é alterada pela adição da seguinte disposição:

«Se solicitado pelo/pela Denunciante, o Especialista de Conformidade ou o Responsável pela Conformidade do Grupo notificará o/a Denunciante sobre o resultado da análise da denúncia **no prazo de quinze dias.**»

3. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, 'Divulgação Verbal', é alterada com a adição da seguinte disposição:

«O/A Denunciante tem permissão para ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou reunião e deve assiná-la.»

4. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, 'Divulgação Externa', é alterada para a seguinte disposição:

«A divulgação pública só pode ocorrer quando o/a Denunciante tem razões para acreditar que:

- A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;
- A infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, tendo em conta as circunstâncias específicas do caso;
- Existe o risco de retaliação mesmo no caso de uma divulgação externa; ou
- O/a denunciante apresentou uma divulgação interna e/ou externa, sem que medidas adequadas tenham sido tomadas dentro dos prazos estabelecidos para esse fim.

Um/Uma Denunciante que divulgue uma infração a uma organização de comunicação social ou jornalista que não esteja incluído num dos casos mencionados acima deixa de beneficiar da proteção conferida por esta política e pela lei.»

Roménia

Roménia – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. Secção 4. CONTEÚDO DE DENÚNCIA é alterada com a adição da seguinte disposição:

A descrição detalhada dos factos é obrigatória mesmo para denúncias anónimas. Se a Divulgação não contiver as informações mínimas, o/a Denunciante será contactado/a e solicitado/a a completar as informações necessárias para prosseguir com a denúncia. Caso isto não seja concluído dentro de 15 dias após o pedido, a denúncia não será processada.

2. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, ‘Divulgação Externa’, é alterada com a adição da seguinte disposição:

«A divulgação pública está disponível através do canal da Agência Nacional de Integridade: Bulevardul Lascar Catargiu nr. 15, cod postal: 010661, sector 1, Bucuresti – Roménia, Telefone: +40-372-06 98 69; Fax: +40-372-06 98 05; E-mail: ani@integritate.eu; Sítio Web: www.integritate.eu.»

«A denúncia externa pode ser utilizada se:

o/a Denunciante tem suspeitas razoáveis de alto risco de represálias ou de não resolução no caso de comunicação através de canais internos.»

África do Sul

Sem considerações particulares.

Espanha

Espanha – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. Secção 6. PRINCÍPIOS PROCEDIMENTAIS, 6.6 Tratamento de uma Investigação e Passos Procedimentais Importantes, alínea 6.6.5 Obrigação de Informação é alterada pela adição da seguinte disposição:

«Em casos de excecional complexidade que requeiram uma extensão do prazo máximo de três (3) meses, este último pode ser prorrogado por um máximo de mais três (3) meses adicionais.»

2. Secção 8. INTERPRETAÇÃO, CONTROLO DE VERSÕES E REVISÃO é alterada com a adição de:

As informações relativas ao Canal de Denúncias previsto nesta Política encontram-se no sítio Web do [GRUPO RONAL](#), numa secção separada e facilmente identificável, em conformidade com a Lei 2/2023 de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam violações regulatórias e anticorrupção.»

3. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, ‘Divulgação Externa’, é alterada com a adição da seguinte disposição:

«O Grupo Ronal incentiva a que as denúncias sejam feitas primeiro internamente, conforme descrito na Política, para que qualquer problema possa ser resolvido o mais rapidamente possível e para que o Grupo Ronal possa tomar as medidas corretivas e/ou disciplinares adequadas. No entanto, os reclamantes podem também contactar a Autoridade Independente de Proteção do Denunciante (Autoridad Independiente de Protección del Informante – A.A.I.).»

Taiwan

Sem considerações particulares.

Reino Unido

Reino Unido – de acordo com as derrogações/ extensões locais das disposições da Diretiva, as alterações à Política são efetuadas da seguinte forma.

1. Secção 2. APLICABILIDADE E ÂMBITO – O que é uma Denúncia Qualificada e o que deve ser reportado? é alterada com a adição de:

- *Uma ofensa criminal;*
- *Erro judiciário;*
- *Dano ao ambiente; e*
- *A ocultação deliberada de qualquer dos assuntos acima mencionados.*

2. Secção 3. CANAIS DE DENÚNCIA DE WHISTLEBLOWING, ‘Divulgação Externa’, é alterada com a adição da seguinte disposição:

«A lei reconhece que, em certas circunstâncias, pode ser adequado comunicar as suas preocupações a um organismo externo, como um regulador. Será muito raramente, se alguma vez, apropriado alertar a comunicação social. Recomendamos vivamente que procure aconselhamento junto da VeroHR antes de reportar uma preocupação a entidades externas. A organização independente de denúncias, denominada Protect, opera uma linha de apoio confidencial. Eles também têm uma lista de reguladores designados para a comunicação de certos tipos de preocupações: Linha de Apoio: 020 3117 2520, Sítio Web: <https://protect-advice.org.uk>

As denúncias geralmente estão relacionadas com a conduta dos funcionários, mas podem por vezes referir-se às ações de terceiros, como um cliente, fornecedor ou prestador de serviços. Em algumas circunstâncias, a lei protegê-lo-á caso aborde a questão diretamente com a terceira parte. No entanto, incentivamos que comunique primeiramente essas preocupações internamente, em conformidade com esta Política. Deve contactar a VeroHR para obter orientação.»

Em segundo lugar, pode contactar compliance@kudosshowers.co.uk.

3. Secção 7. PROTEÇÃO E APOIO AO DENUNCIANTE é alterada pela adição da seguinte disposição:

«A confidencialidade será mantida “na medida em que isso seja prático e apropriado às circunstâncias.»

4. Secção 7. PROTEÇÃO E APOIO AO DENUNCIANTE, 7.2. Proibição de Retaliação é alterada com a adição da seguinte disposição:

«Não deve ameaçar ou retaliar contra denunciante de qualquer forma. Se estiver envolvido neste tipo de conduta, poderá estar sujeito a uma ação disciplinar. Em alguns casos, o/a denunciante pode ter o direito de processá-lo pessoalmente por compensação num tribunal de trabalho.»

EUA

Sem considerações particulares.

Status:/Versão: 09.7.2024/ 1